cença Segundo o Snr. Cor. el do mesmo Regim. to assim o tenha emtendido e cumpra, Q. el Gen. al de S. Paulo 28 de Julho de 1818 — com a rubrica de S. Ex. e S. S.

Portr.^a p.^a se darem os Aux.^{oa} que carecer o Ten.^e Cor.^{el} Daniel Pedro Müler q' segue em delig.^a p.^a S.^{tos}

Parte desta Cidade em deligencia do Real serviço a Villa de Santos o Ten.º Coronel Do Real Corpo de Engenheiros Daniel Pedro Müler, Ordenamos p.º tanto as Authoridades constituidas a quem esta for aprezentada prestem ao ditto Ten.º Cor.º todos os aux.º de que percizar para a prompta deligencia e dezempenho da comição de que vai emcarregado; o que cumprão. Q.º Gen.º de S. Paulo 29 de Julho de 1818 — com as rubricas de S. Ex.º e S. S.

Portr.ª concedendo Lic.ª a João Antunes de Serqr.ª p.ª Levantar Fabrica de Assucar no tr.º da Vila de Itú

Havendo requerido a este Governo João Antunes de Serqueira Morador na Villa de Itú que elle hé Senhor e possuidor de hû Citio no Bairro do Pirahi de baixo Destricto da m.ma Villa em cujo terreno pertende levantar huma Fabrica de Assucar pedindo para esse effeito a nesseçaria licença; e tendo informado o Dezembargador Ouvid.or geral e Corregedor da Comarca respectiva depois de houvir aos Heréos confinantes que o Sobreditto João Antunes de Serqueira tem posses Suficientes para levantar a Fabrica e que as terras são proprias, e que não ha outro Engenho de Assucar na distancia de meia legoa em roda do lugar em que pertende eregir. Havemos p.^r bem em Observancia do disposto no Alvará de 13 de Maio de 1802 conceder ao mencionado João Antunes de Serqueira a pedida licença para eregir no ditto sêo Citio hum Engenho de Fabricar assucar; e Ordenamos as Justiças e mais pessoas a quem o conhecimento deste haja de pertencer lhe dem inteiro cumprimento e esta se registará na Secretaria deste Governo e na Camara respectiva. Q.el Gen.al de S. Paulo 4 de Agosto de 1818 - com as rubricas de S. Ex. e S. S.

Portr.^a a seguir p.^a a Cap.^{nia} de Matto Groço o Cap.^m da Leg.^m da d.^a Cap.^{nia} Jozé Ant.^o de Lima e Abreu q' vai em delig.^{ca} do R.¹ Serviço

Parte desta Cidade em deligencia do Real Serviço p.º a Cap.º de Matto Groço o Cap.º da Legião da ditta Cap.º Jozé Antonio de Lima e Abreu. Ordenamos as Authoridades constituidas a quem for esta aprezentada prestem ao ditto Ca-

cm 1 2 3 4 5 6 Tunesp* 9 10 11 12 13 14 15